



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

**APROVADO POR
MAIORIA**

17.05.18

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Institui a política de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade Adulto-Infanto-Juvenil no Município de São Miguel,

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de São Miguel – RN a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade Adulto-Infanto-Juvenil que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade.

Art. 2º. - Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Adulto – Infante – Juvenil em São Miguel:

I – a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município toda orientação possível para que toda população tenha acesso de como obter uma alimentação e nutrição adequadas para uma vida saudável;

II – verificar e catalogar os alunos da rede municipal de ensino, através da medição do índice de massa corporal afim de detectar os possíveis casos de sobrepeso e de obesidade nesta faixa etária e inclui-los no Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade;

III – campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infante-juvenil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V – disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da do sobrepeso e da obesidade e sobrepeso;

VI – utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade;

VII – promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Art. 3º. - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

Art. 4º. - O Município criará o GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO), que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade em todos os seus parâmetros, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

§ 1º - O GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO) será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos do município, os quais serão disponibilizados no sentido de prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na população.

§ 2º - O GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO) ainda contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

- I - nutricionista;
- II - psicólogo;
- III - médico clínico geral;
- IV - profissionais de Educação Física.

§ 3º - Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento para a todos os que estão inscritos no programa elaborado, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A causa da obesidade é um problema que vem aumentando no mundo todo, e o que está comprovado é que o problema da obesidade não ocorre pela falta de exercícios ou a quantidade insuficiente de atividade física. De acordo com um estudo publicado no "**Archives of Disease in Childhood**", a grande vilã desta história está na alimentação errada e inadequada. O sedentarismo contribui como uma consequência, e não como a causa, do sobrepeso. Em recente matéria publicada na imprensa nacional, foi divulgado que mais de 50% da população brasileira já apresentam sobrepeso, o que vem se tornando um sério problema de saúde pública. E no momento que o município de São Miguel implantar este Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade certamente evitará consequências mais desastrosas num futuro próximo, principalmente na população infanto-juvenil que se tornará os adultos do amanhã, tais como: transtornos psicológicos, doenças cardíacas e outras decorrentes da obesidade precoce. Acredito que



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Assomente assim estaremos fazendo a verdadeira medicina preventiva, através de políticas públicas objetivas, buscando sempre resultados que farão diferença na qualidade de vida das pessoas.

A alta prevalência de excesso de peso nas sociedades modernas vem provocando grande impacto na saúde pública, por estar associado a inúmeras morbidades, como o diabetes mellitus do tipo 2, hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, colelitíase, osteoartrite, apneia do sono e certos tipos de câncer. O número de pessoas obesas aumentou 60% no Brasil nos últimos dez anos e já representa 18,9% da população do País. Praticamente um em cada cinco brasileiros sofre com obesidade. Em 2006, o total era de 11,8%. É considerado obeso quem tem índice de massa corporal (IMC) igual ou maior do que 30.

São estas doenças crônicas não transmissíveis que pioram a condição de vida e podem matar. O diagnóstico médico de diabetes passou de 5,5%, em 2006, para 8,9%, em 2016. O de hipertensão, no mesmo período, saiu de 22,5% para 25,7%. Em ambos os casos, o diagnóstico é mais prevalente em mulheres.

“O Ministério da Saúde tem priorizado o combate à obesidade com uma série de políticas públicas, como Guia Alimentar para População Brasileira. A alimentação saudável aliada à prática de atividade física nos ajudará a reduzir a incidência de doenças como diabetes e hipertensão na população”, declarou o ministro Ricardo Barros.

Segundo o Ministério da Saúde a obesidade custa ao Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de R\$ 488 milhões/ano em todo país. Além disso, estudos da pasta apontam que entre 2006 a 2011, a proporção de pessoas acima do peso passou de 42,7% para 48,5, sendo ainda maior entre a população com renda menor que três salários mínimos. Foi verificado também que 30% das causas de morte no Brasil estão associadas à obesidade e a doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e problemas cardíacos.

O índice de obesidade aumenta com o avanço da idade, mas, mesmo entre os brasileiros de 25 a 44 anos, o indicador é alto: 17%. O excesso de peso também cresceu entre a população das capitais. Passou de 42,6% para 53,8% em 10 anos. A pesquisa também mostra a mudança nos hábitos alimentares da população. Os brasileiros estão consumindo menos ingredientes considerados básicos e tradicionais. O consumo regular de feijão diminuiu 67,5%, em 2012, para 61,3%, em 2016. Apenas um entre três adultos consome frutas e hortaliças em cinco dias da semana. Esse quadro mostra a transição alimentar no Brasil, que antes era a desnutrição e agora está entre os países que apresentam altas prevalências de obesidade. Nestes casos a perda de peso é rotineiramente recomendada para indivíduos com excesso de peso, a fim de reverter ou prevenir estas consequências adversas relacionadas à obesidade.

Vale ainda enfatizar que o presente projeto de lei tem como objetivo principal o de conscientizar a população em geral e tem como foco principal o de orientar a criança e ao adolescente sobre os riscos da obesidade. A obesidade já é considerada uma epidemia mundial e independe de condições econômicas e sociais.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão, dislipidemia (**níveis elevados de gordura no sangue**). Há catalogado em vários artigos científicos a forte relação de casos de obesidade diretamente relacionados a fatores genéticos; no entanto, o aumento significativo



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderá ter alguma relação com estes fatores genéticos tendo em vista que houve um aumento de casos de obesidade neste espaço de tempo.

Sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças, o que neste caso vem se configurando em uma epidemia global. Infelizmente nas últimas décadas ocorreu de forma duplicada a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

Em termos de prevalência, o problema da obesidade já é maior do que a fome. Verificamos, notadamente, que no campo das políticas públicas, a resposta mais adequada nesse momento parece ser a conjugação de esforços intersetoriais e multidisciplinares para a implementação de ações públicas articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de prevenção, saúde e nutrição no combate a redução de peso, e da obesidade, adulta e infanto - juvenil, e a obesidade mórbida caso se apresente no meio da população Micaelense. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

São Miguel, 02 de Maio de 2018.

CARLOS SAMPAIO

29

IX

1750



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SAMPAIO

**APROVADO POR
MAIORIA**

Jf. 05. 18

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Institui a política de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade Adulto-Infanto-Juvenil no Município de São Miguel,

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de São Miguel – RN a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade Adulto-Infanto-Juvenil que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade.

Art. 2º. - Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Adulto – Infanto – Juvenil em São Miguel:

I – a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município toda orientação possível para que toda população tenha acesso de como obter uma alimentação e nutrição adequadas para uma vida saudável;

II – verificar e catalogar os alunos da rede municipal de ensino, através da medição do índice de massa corporal afim de detectar os possíveis casos de sobrepeso e de obesidade nesta faixa etária e inclui-los no Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade;

III – campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infanto-juvenil, suas causas, consequências e prevenção;

IV – promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V – disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da do sobrepeso e da obesidade e sobrepeso;

VI – utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade;

VII – promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Art. 3º. - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

Art. 4º. - O Município criará o GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO), que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade em todos os seus parâmetros, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

§ 1º - O GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO) será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos do município, os quais serão disponibilizados no sentido de prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade na população.

§ 2º - O GRUPO DE ASSISTÊNCIA DE COMBATE A OBESIDADE (GACO) ainda contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

I - nutricionista;

II - psicólogo;

III - médico clínico geral;

IV - profissionais de Educação Física.

§ 3º - Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento para a todos os que estão inscritos no programa elaborado, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A causa da obesidade é um problema que vem aumentando no mundo todo, e o que está comprovado é que o problema da obesidade não ocorre pela falta de exercícios ou a quantidade insuficiente de atividade física. De acordo com um estudo publicado no "**Archives of Disease in Childhood**", a grande vilã desta história está na alimentação errada e inadequada. O sedentarismo contribui como uma consequência, e não como a causa, do sobrepeso. Em recente matéria publicada na imprensa nacional, foi divulgado que mais de 50% da população brasileira já apresentam sobrepeso, o que vem se tornando um sério problema de saúde pública. E no momento que o município de São Miguel implantar este Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade certamente evitará consequências mais desastrosas num futuro próximo, principalmente na população infanto-juvenil que se tornará os adultos do amanhã, tais como: transtornos psicológicos, doenças cardíacas e outras decorrentes da obesidade precoce. Acredito que



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

somente assim estaremos fazendo a verdadeira medicina preventiva, através de políticas públicas objetivas, buscando sempre resultados que farão diferença na qualidade de vida das pessoas.

A alta prevalência de excesso de peso nas sociedades modernas vem provocando grande impacto na saúde pública, por estar associado a inúmeras morbidades, como o diabetes mellitus do tipo 2, hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, colelitíase, osteoartrite, apneia do sono e certos tipos de câncer. O número de pessoas obesas aumentou 60% no Brasil nos últimos dez anos e já representa 18,9% da população do País. Praticamente um em cada cinco brasileiros sofre com obesidade. Em 2006, o total era de 11,8%. É considerado obeso quem tem índice de massa corporal (IMC) igual ou maior do que 30.

São estas doenças crônicas não transmissíveis que pioram a condição de vida e podem matar. O diagnóstico médico de diabetes passou de 5,5%, em 2006, para 8,9%, em 2016. O de hipertensão, no mesmo período, saiu de 22,5% para 25,7%. Em ambos os casos, o diagnóstico é mais prevalente em mulheres.

“O Ministério da Saúde tem priorizado o combate à obesidade com uma série de políticas públicas, como Guia Alimentar para População Brasileira. A alimentação saudável aliada à prática de atividade física nos ajudará a reduzir a incidência de doenças como diabetes e hipertensão na população”, declarou o ministro Ricardo Barros.

Segundo o Ministério da Saúde a obesidade custa ao Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de R\$ 488 milhões/ano em todo país. Além disso, estudos da pasta apontam que entre 2006 a 2011, a proporção de pessoas acima do peso passou de 42,7% para 48,5, sendo ainda maior entre a população com renda menor que três salários mínimos. Foi verificado também que 30% das causas de morte no Brasil estão associadas à obesidade e a doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e problemas cardíacos.

O índice de obesidade aumenta com o avanço da idade, mas, mesmo entre os brasileiros de 25 a 44 anos, o indicador é alto: 17%. O excesso de peso também cresceu entre a população das capitais. Passou de 42,6% para 53,8% em 10 anos. A pesquisa também mostra a mudança nos hábitos alimentares da população. Os brasileiros estão consumindo menos ingredientes considerados básicos e tradicionais. O consumo regular de feijão diminuiu 67,5%, em 2012, para 61,3%, em 2016. Apenas um entre três adultos consome frutas e hortaliças em cinco dias da semana. Esse quadro mostra a transição alimentar no Brasil, que antes era a desnutrição e agora está entre os países que apresentam altas prevalências de obesidade. Nestes casos a perda de peso é rotineiramente recomendada para indivíduos com excesso de peso, a fim de reverter ou prevenir estas consequências adversas relacionadas à obesidade.

Vale ainda enfatizar que o presente projeto de lei tem como objetivo principal o de conscientizar a população em geral e tem como foco principal o de orientar a criança e ao adolescente sobre os riscos da obesidade. A obesidade já é considerada uma epidemia mundial e independe de condições econômicas e sociais.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão, dislipidemia (**níveis elevados de gordura no sangue**). Há catalogado em vários artigos científicos a forte relação de casos de obesidade diretamente relacionados a fatores genéticos; no entanto, o aumento significativo



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderá ter alguma relação com estes fatores genéticos tendo em vista que houve um aumento de casos de obesidade neste espaço de tempo.

Sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças, o que neste caso vem se configurando em uma epidemia global. Infelizmente nas últimas décadas ocorreu de forma duplicada a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

Em termos de prevalência, o problema da obesidade já é maior do que a fome. Verificamos, notadamente, que no campo das políticas públicas, a resposta mais adequada nesse momento parece ser a conjugação de esforços intersetoriais e multidisciplinares para a implementação de ações públicas articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de prevenção, saúde e nutrição no combate a redução de peso, e da obesidade, adulta e infanto - juvenil, e a obesidade mórbida caso se apresente no meio da população Micaelense. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público

São Miguel, 02 de Maio de 2018.

CARLOS SAMPAIO

29

IX

1750